



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

**EMPREITADA GLOBAL PARA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM
CONCRETO BETUMINOSO USINADO À
QUENTE-CBUQ SOBRE CALÇAMENTO DE
PEDRAS REGULARES NA RUA GENERAL
OSÓRIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09.00 horas, do dia 11 do mês de maio do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier na Rua Tiradentes, 540, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ sobre Calçamento de Pedras Regulares na Rua General Osório.**

1. DOS OBJETOS:

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

ITEM 1 – Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ sobre Calçamento de Pedras Regulares na Rua General Osório, trecho entre as Ruas Osvaldo Cruz e Presidente Castelo Branco, totalizando uma área superficial de 8.155, 00 m² (Oito Mil Cento e Cinquenta e Cinco Metros Quadrados), bem como a remoção de canteiro central e retirada de árvores da avenida sendo replantadas em outro local do município, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas de Quantitativos, Cronograma e Projeto Executivo que estará à disposição, para conhecimento e consulta na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, junto ao Departamento de Compras e Licitações e no site do Município.

A empresa interessada deverá realizar visita técnica até o dia 06 de maio de 2017 no local destinado a obra, acompanhada da Engenheira do Município, que emitirá Atestado.

OBS.: O valor máximo a ser pago será de R\$ 399.029,25.

Prazo para entrega até 30 de outubro de 2017.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas até o dia 08 de maio de 2017.

2.2. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frente a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. No envelope nº 01 (documentação), deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1. Capacidade Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decisão, ou Procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes da licitação.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última da sede do proponente;
- d)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débito fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- f)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos em lei.

3.1.3. Capacidade Técnica:

- a)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS.

3.1.4. Idoneidade Financeira:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



b) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinada pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o nº de páginas, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, quando for o caso, da filial, cuja data não seja superior aos 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste Edital.

3.2. Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou por Servidores da Prefeitura Municipal, desde que com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.3. Os licitantes poderão apresentar em substituição à documentação exigida no item 3.1.1. e 3.1.2. pelo Certificado de Registro Cadastral fornecido por esta Prefeitura Municipal, desde que atenda às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA PROPOSTA:

4.1. No envelope nº 02 deverá conter a proposta Financeira e Planilha de Custo, devidamente assinada e sem rasuras, indicando o valor de cada memorial descritivo de cada obra.

4.2. O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço global, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.4. O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR ou REVOGAR a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.

4.5. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

4.6. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.

4.7. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

4.8. Como critério de aceitabilidade dos preços não será aceita propostas com preço global superior à:

4.9. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar desta licitação as empresas cadastradas até 03 (três) dias antes da abertura das propostas e, ainda, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada. Estes documentos deverão compor o Envelope 1 – documentação.





6. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

6.2. A Licitante vencedora que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

6.3. Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

6.4. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

6.5. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

6.6. Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

6.7. Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obrigará a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo, senão com anuência expressa da Administração.

7. DO JULGAMENTO E PAGAMENTO:

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

7.2. O critério de julgamento é o menor preço global.

7.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações também:

- a)** Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;
- b)** Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os proponentes, folha por folha;
- c)** Examinar a Documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente e incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 (proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d)** Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados por concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos;

e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

f) No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a decisão;

g) A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

h) No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada;

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.5. O Licitante vencedor se compromete a fornecer o equipamento necessário aos seus funcionários.

7.6. A empresa deverá manter seus empregados sempre devidamente identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

7.7. Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.

7.8. O pagamento será efetuado de acordo com medição realizada pela Engenharia Municipal, sendo essa medição realizada em duas etapas.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DURAÇÃO DO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA:

9.1. Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para firmar o contrato.

9.2. O Contratado deverá iniciar a obra em até dois dias após a assinatura do contrato.

9.3. Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das contratações objetos do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1,042

Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias

4490 51

Obras e Instalações

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

11.2. Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

11.3. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

11.4. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- b) Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

11.6. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

11.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

11.8. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do engenheiro da Prefeitura Municipal.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:



- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato;
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

O Município de Porto Xavier reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que a empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** O presente Edital observa o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 15.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 15.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 15.5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 15.6.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 15.7.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 15.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
- 15.9.** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 15.10.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93.
- 15.11.** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93.
- 15.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.
- 15.13.** Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 as 17:00 de Segunda à Sexta-Feira, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, sito à Rua Tiradentes, 540, ou pelo telefone 055-3354-0700, email: licitapx@pmportoxavier.com.br.
- 15.14.** Os elementos que integram o presente Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, na Rua Tiradentes, 540.
- 15.15.** Fazem parte integrante deste edital:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- a) ANEXO I – Minuta do contrato;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) ANEXO III – Modelo de credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração em cumprimento do Art. 7º da CF.
- e) ANEXO V – Orçamento discriminado de materiais e serviço.
- f) ANEXO VI – Memorial descritivo e Projeto

Porto Xavier, 20 de abril de 2017.

GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal, em Exercício de Porto Xavier



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ SOBRE CALÇAMENTO DE PEDRAS REGULARES NA RUA GENERAL OSÓRIO.

O Município de Porto Xavier, CGC sob nº, através de seu representante legal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., sito a Rua....., RG sob nº....., doravante denominado CONTRATANTE e a empresa....., sito à....., na cidade de CGC sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e CI sob nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme dispõe a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos:

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

ITEM 1 – Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ sobre Calçamento de Pedras Regulares na Rua General Osório, trecho entre as Ruas Osvaldo Cruz e Presidente Castelo Branco, totalizando uma área superficial de 8.155, 00 m² (Oito Mil Cento e Cinquenta e Cinco Metros Quadrados), bem como a remoção de canteiro central e retirada de árvores da avenida sendo replantadas em outro local do município, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas de Quantitativos, Cronograma e Projeto Executivo que estará à disposição, para conhecimento e consulta na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, junto ao Departamento de Compras e Licitações e no site do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para início dos serviços será de até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Início pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

O prazo para entrega da obra será até 30 de outubro de 2017.

Obs.: A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra em questão, quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R\$.....

O pagamento será efetuado de acordo com medição realizada pela Engenharia Municipal, sendo essa medição realizada em duas etapas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Engenheiro da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro: As despesas do presente contrato serão através da dotação própria do Gabinete do Prefeito 1042 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias, 449051 – Obra e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:

Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades publicas concedentes, bem como dos órgão de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança Bancária.





Parágrafo Segundo – A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as consequências do art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer inexecução contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço Nº 001/2017**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: da Gestão do Contrato

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é o Secretário Municipal de Obras e Infraestruturas, ficando designado como Fiscal do Contrato a Engenheira da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos Casos Omissos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital Tomada de Preço Nº 001/2017, que a empresa _____ não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



ANEXO III

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Modelo de Credenciamento

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Porto Xavier - RS, na Modalidade de EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Porto Xavier / RS, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(s) representantes(s) legal (is) da Empresa

(FIRMA RECONHECIDA)



ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

A Comissão Permanente de Licitação

Edital Tomada de Preço N° 001/2017

A Empresa _____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() Sim

() Não

_____, ____/____/17.

Nome completo e assinatura do (a)
representante legal da empresa